

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Subemenda n.º 1, relativa à Emenda n.º 1, bem como Emenda n.º 2, Modificativa, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar n.º 30/2022, o qual “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 105, de 25 de outubro de 2017*” e respectiva Emenda n.º 1, Modificativa.

01. Do Relatório:

Encontram-se em análise perante as Comissões desta Casa, conforme previsão regimental, a Subemenda n.º 1, apresentada à Emenda n.º 1, Modificativa, bem como Emenda n.º 2, Modificativa, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar n.º 30/2022, cujo objeto se refere à criação de Auxílio Alimentação devido aos servidores do Poder Legislativo de Cláudio, com consequente alteração da Lei Complementar Municipal n.º 105/2017.

A Proposição original e a correspondente Emenda de n.º 1 são de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, já contanto com parecer próprio das comissões desta Casa Legislativa.

Doutro lado, a Subemenda n.º 1 é de autoria do parlamentar Maurilo do Sindicato (PL), ao passo que a Emenda n.º 2 foi apresentada pelo Vereador Caio Rodrigues, PSB.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa e interna do Poder Legislativo. Em que pese a competência originária ser privativa da Mesa Diretora da Casa, a Subemenda n.º 1 e Emenda n.º 2, objetos deste parecer complementar, não adentram no mérito principal da proposição, limitando-se a alterar questões indiretas e acessórias, sem criação de despesa ou obrigação adicional ao Poder Legislativo. É dizer, portanto, que as proposições acessórias guardam estreita relação com o objeto principal da Proposição, sendo compatíveis e, por isso, inexistindo vícios formais de admissibilidade.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal, coesa e objetiva, compatibilizando-se com a legislação federal de regência.

Cabe ressaltar, também, que as Proposições em análise **atendem aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatíveis com o ordenamento jurídico e estando devidamente motivadas em face das disposições contidas nas mensagens de justificativa. Finalmente, não foi detectado vício à moralidade administrativa, tendo em vista a adequada motivação e aparente pertinência com o interesse público adjacente.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas.

No mérito, remetemos à leitura do Parecer Conjunto das Comissões exarado em relação à proposição principal.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há nas presentes Proposições acessórias, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues – PSB
Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Simental – PSDB
Vereador Revisor Suplente

Julinho – PSC
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Relator
(Votou a favor da Tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho – PSC
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Relator
(Votou a favor da Tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues - PSB
Vereador Revisor

Kedo– Podemos
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
22 de setembro de 2022.**